

**Acórdão n. 0378/2010**

- 1. Processo n. PCA - 09/00244356**
- 2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora - Exercício de 2008**
- 3. Responsável: Osni Denzer - Presidente à época**
- 4. Órgão: Câmara Municipal de Witmarsum**
- 5. Unidade Técnica: DMU**

**6. Acórdão:**

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2008 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Witmarsum, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei (federal) n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Witmarsum.

7. Ata n. 33/10

8. Data da Sessão: 07/06/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: César Filomeno Fontes (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Herneus De Nadal (Relator), Julio Garcia, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi.

**CÉSAR FILOMENO FONTES HERNEUS DE NADAL**  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) Relator

Fui presente: **MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO**  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC